



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E AS EMPRESAS AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA EPP e SOBRAL AUTO CENTER LTDA;
- EXTRATO DO CONTRATO 33/2019 ORIUNDO DA DISPENSA 19/2019 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ALISSON AZEVEDO GOIS ME;
- EXTRATO DO CONTRATO 29/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA COMERCIAL ELDORADO EIRELI;
- EXTRATO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA COMERCIAL ELDORADO EIRELI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

### PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019

### SRP-003/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2019

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de peças novas de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares para veículos automotores, que atendam as recomendações dos fabricantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal e respectivas secretarias, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Malhador/Se.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, com sede à Praça 25 de Novembro nº 313. Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ nº 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora **ALDA PEREIRA DE JESUS** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**. A empresa **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.359/0001-02, com sede na Praça da Bandeira nº 149 Centro CEP 49.300.000, Tobias Barreto/SE, neste ato, representada pelo Sr **Ueslei Santana Fontes**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1.538.389 - SSP/SE, inscrito no CPF 009.390.775-31 residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE. A empresa **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ 06.272.446/0001-51 com sede a Av. Osvaldo Aranha 365 Bairro Novo Paraíso CEP 49.082-110 Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Jorge Rabelo Araújo**, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade 869.571 SSP/SE, residente em Nossa Senhora do Socorro/SE e a empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA** inscrita no CNPJ 33.903.814/0001-95 com sede na Av. Eng Gentil Tavares nº 185 CEP 49.055-260 Aracaju/Se, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Sobral Melo** carteira de identidade 3.400.817-9 SSP/SE residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 007/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de peças novas de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares para veículos automotores, que atendam as recomendações dos fabricantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal e respectivas secretarias, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Malhador/Se**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial 007/2019 SRP nº 003/2019;

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

*Ameyres*

*Gilson*

24



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. DO PREÇO:

4.1. Os percentuais registrados são os seguintes:

EMPRESA: **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
CNPJ: **24.657.359/0001-02**  
PERCENTUAL: **46,50%**(Quarenta e seis vírgula cinquenta por cento)

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Percentual máximo de desconto
			PREFEITURA	FMAS	FMS	
	Peças	UND	Peças- R\$80.000,00	Peças- R\$10.000,00	Peças- R\$140.000,00	
1	Peças Genuínas	UND				46,50%

EMPRESA: **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA EPP**  
CNPJ: **06.272.446/0001-51**  
PERCENTUAL: **46,60%** (Quarenta e seis vírgula sessenta por cento)

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Percentual máximo de desconto
			PREFEITURA	FMAS	FMS	
	Peças	UND	Peças- R\$80.000,00	Peças- R\$10.000,00	Peças- R\$140.000,00	
2	Peças Originais	UND				46,60%

EMPRESA: **SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP**  
CNPJ: **33.903.814/0001-95**  
PERCENTUAL: **46,55%** (Quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento)

*Assinatura do Cel. EPP*

25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Percentual máximo de desconto
			PREFEITURA	FMAS	FMS	
	Peças	UND	Peças- R\$80.000,00	Peças- R\$10.000,00	Peças- 140.000,00	
3	Peças Similares	UND				46,55%

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias após a o recebimento;

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- c) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhador - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR REGISTRADO:

9.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

*Assinatura*  
*Eda*  
27



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

### 10. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/ SERVIÇOS:

- 10.1** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 10.2.** A contratada deverá disponibilizar o material e marcar data e hora para a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços.
- 10.3** No caso de solicitado apenas pneus sem a vinculação a prestação de serviços o prazo para a entrega é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 10.4.** Os serviços e ou fornecimentos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS,/FORNECIMENTO emitida no Sistema de Registro de Preços.
- 10.5.** Caso o prestador ou fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 006/2019.
- 10.6.** Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.
- 10.7.** O prestador e ou fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

### 11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 11.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

28



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

Página 6



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

### 14. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- À locomoção dos técnicos.

12.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

12.3 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Malhador.

12.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviços de pagamento das peças com desconto e serviços, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com os seguintes:

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 03, de 02/05/2007;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

### 13. PENALIDADES:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2019 SRP-003/2019

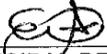
141. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO:

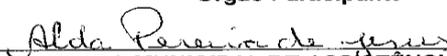
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/SE, 19 de setembro de 2019

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Elayne Oliveira de Araújo  
Órgão Gerenciador

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gilson Cardoso dos Santos Filho  
Órgão Participante

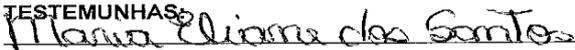
  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Alda Pereira de Jesus  
Órgão Participante

  
AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA  
Ueslei Santana Fontes  
FORNECEDOR REGISTRADO

O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA EPP  
Raimundo Jorge Rabelo Araújo  
FORNECEDOR REGISTRADO

  
SOBRAL AUTO CENTER LTDA  
Lucas Sobral Melo  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:


31



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

Página 9



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº 033/2019 oriundo da Dispensa 19/2019

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

**CONTRATADA: ALISSON AZEVEDO GOIS ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tratamento de feridas realizada 02 dias por semana, com equipamento de laser próprio, consulta de enfermagem especializada, procedimento de fotobiomodulação com laser, e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55 XI da Lei nº8.666/93

**VALOR GLOBAL - R\$12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2035 - Ações Voltadas para alta e média complexidade

3390.90.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1214-FR

**DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019**

**PRAZO:** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº 029/2019 oriundo do PP-004/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE  
CONTRATADA: COMERCIAL ELDORADO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos/material permanente para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Malhador/Se Proposta 11216.362000/00080-04 do Ministério da Saúde.

VALOR GLOBAL - R\$5.173,00 (Cinco mil, cento e setenta e três reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
2033-Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde  
4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente  
1215-FR

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019

PRAZO: O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00735 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº 027/2019 oriundo do PP-004/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE  
CONTRATADA: CONECT COMERCIAL EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos/material permanente para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Malhador/Se Proposta 11216.362000/00080-04 do Ministério da Saúde.  
VALOR GLOBAL - R\$16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
2033-Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde  
4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente  
1215-FR

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019

PRAZO: O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)